



LEI Nº. 498/2014.

De: 12 de Maio de 2014.

“Dispõe sobre a alteração do §2 do Art. 243, da Lei N. 278/2009 do Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,
SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o §2 do Art. 243, da Lei N. 278/2009 - Código Tributário Municipal, que passam a vigorar conforme segue:

Art. 243...

Onde se lia:

§2. Quando ocorrer a transmissão de imóveis urbanos, a base de cálculos será o valor venal, tomada por base para cálculo do IPTU, conforme lei específica.

Lê-se

§2. Quando ocorrer a transmissão de imóveis urbanos, a base de cálculos será o valor venal do imóvel, tomada por base para cálculo o valor da venda do imóvel em condições normais de mercado, podendo o fisco questioná-lo e arbitrá-lo valor diverso do declarado pelo contribuinte, mediante fiscalização, em conformidade com o art. 148 do código tributário nacional.

Artigo 02º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 03º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Maio de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal de Porto dos Gauchos/MT